

Art. 3º - Sô despesas decorrentes com o
presente aquisição correrão por
conta de dotação própria cons-
tante no Orçamento de 1984.

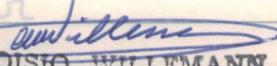
SECRETÁRIO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação revogado
os dispositivos ~~889~~ em contrário.

- Atualizado sobre Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,

- supra a Lei nº 22 de setembro de 1984.

para aprovação ~~supra~~ ~~anterior~~


ALOISIO WILLEMANN
PREFEITO MUNICIPAL

para transmissão para a

- da ação publicada e registrada a presente
até abaginado na Procuradoria da Prefeitura
Municipal de Rio Fortuna
na data supra.

- Atualizado sobre a Lei nº 22

- para aprovação ~~supra~~ ~~anterior~~ da lei


VOLNEY RECHTOLD
SECRETÁRIO

atualizado sobre a Lei nº 22

- Atualizado sobre a Lei nº 22

Atualizado sobre a Autoriza o Poder Executivo
- Atua, autorizá o Poder Executivo
- aquisição de bens para a realização de
- aquisição de bens para a realização de
- aquisição de bens para a realização de
- aquisição de bens para a realização de

Atualizado sobre a Lei nº 22

Atualizado sobre a Lei nº 22

113

d).

atributos: autoriza o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir por compra direta ou mediante licitação, de seu fornecedor exclusivo, para serviço da Prefeitura, uma retroescavadeira mercante CASE 580 H, ano 1984, motor Perkins, diesel.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a adquirir por compra direta ou mediante licitação, de seu fornecedor exclusivo, para serviço da Prefeitura, uma retroescavadeira mercante CASE 580 H, ano 1984, motor Perkins, diesel.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a obter o financiamento necessário referida compra, a vista ou termos do que dispõem os normas do Banco Central do Brasil, salvo estabelecido em vigor, assimundo suas consequências, contudo, de abertura de crédito com a BEFC Financiera S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos, bem como dundo em garantia do financiamento, bem caracterizado no artigo 1º, sob forma de bens fiduciários em garantia conforme estabelece o Decreto-Lei nº 911, de 1º de Outubro de 1969.

§ único - O financiamento a que se refere o "Cofit" desta lei compreenderá o principal saldo de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais).

mais todos os ônus e encargos
retroatendos de financiamentos, representando
o total de R\$ 78.936.000,00 (Se-
tenta e oito milhões, novecentos e
trinta e seis mil cinquenta), que
este juro é pago em 24 (vinte e quatro) mu-
nos sucessivos, perfazendo estes que serão re-
presentados por uma nota promissória
uma prazo em seu valor total, em tr-
atado a favor da BEFC Finançaria
S/A, Crédito, Financiamentos e Inver-
timentos, pelo Poder Executivo Mu-
nicipal.

- Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo mun-
icipal autorizado a dar um
mobilizante garantindo financiamento a que
se refere o artigo 2º supra sole
abertura reforma do período, por meio do
Imposto sobre a Circulação de Mer-
cadorias, assim como a con-
tribuir à BEFC Finançaria S/A.
No abrak credito, Financiamentos e Investi-
mentos, provedor do munici-
pal, atendentes, previsor do muni-
cipal, com poderes irrevogáveis
para que pague fiança especial de receber
de um credor, ou dos singos competente, os perce-
-pulos do Imposto sobre Circula-
ção de Mercadorias, até o limi-
te das obrigações contrárias no
contrato de financiamento assin-
ado com a BEFC Finançaria, Cré-
(rendos, Financiamentos e Investimentos).

1124

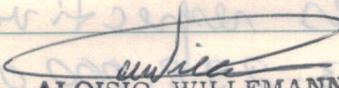
§ 1º - Se a quota de participação dos
- não ab atingir imposto sobre a circulação de
- artigos Mercadorias a que se refere este
ab atempatigo, terá uma denominação
- não é modificado ou for substituído
o referir por outro imposto, ou outra for-
- mula ou te de mercadorias substituirá o
- imposto a garantia mencionada neste arti-
- cular não que venha a constituir
- em esp novas os contratos assinados
que 'continuará íntegras em todos os cláusulas e condições,
- não se total cumprimento.
- não é a natureza das obrigações
§ 2º - O Município fará obriigar a fazer
conseguir nos orçamentos res-
bos necessários à liquidação
- não é das obrigações estabelecidas na
- presente lei, nos seguintes mun-
fantes respectivamente: 1984:
brl 3.298.000,00 (Três milhões du-
zentos e oitenta e nove mil cru-
zeiros) 1985: brl 39.468.000,00
(Trinta e nove milhões, quatrocentos
e sessenta e oito mil cruzeiros)
- não é 1986: brl 36.179.000,00 (Trinta e
seis milhões, cento e setenta e
nove mil cruzeiros).

§ 3º - O Prefeito autorizará, invogavel-
mente, o Banco do Estado de São
Paulo Catavina S/A, ou outra quel-
quer fonte pagadora da quota

ab caro referida neste artigo, o contabilista
ela fazendo a débito da conta do mu-
nicipio, em que foram credita-
dos os parcelas da quota dos
impôtos sobre Circulação de Val-
or que se refere o
o parágrafo deste artigo, os impor-
tos correspondentes à liqui-
dacion das obrigações contratuais
abriram com financiamento a que se re-
fere o artigo 2º supra.

Art. 4º - Revogadas as disposições em con-
trário, esta lei entra em vi-
vendo a partir da data da sua publica-
ção, e certificada em romaria

OAB/RN
Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.
- Rio Fortuna, em 16 de Outubro de 1984.


ALOISIO WILLEMANN

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presen-
te no Gabinete da Secretaria da Prefeitura
Municipal de Rio Fortuna, na
data supra.

VOLNEY BECHTOLD
SECRETÁRIO